



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB) 22 de janeiro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Revoga os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

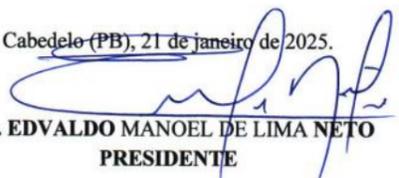
RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-s as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 21 de janeiro de 2025.


Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, que será concedida aos parlamentares desta Casa Legislativa que fizerem parte, como membro da Mesa Diretora na condição de 1º e 2º Vice-Presidente ou de 1º e 2º Secretários; ou membros titulares das Comissões Permanentes ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decorrência do acúmulo de acervo de atividade legislativa, as quais importam em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º A RAAL será paga, independente de solicitação, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo único. A participação mais de uma órgão colegiado não autoriza o pagamento de mais de uma RAAL.

Art. 3º A RAAL, para o efeito desta Resolução possui natureza jurídica indenizatória.

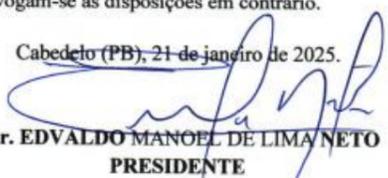
Art. 4º O pagamento da RAAL, deverá ser implementado a partir do mês fevereiro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 21 de janeiro de 2025.


Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE